

# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

[www.doresdoturvo.mg.gov.br](http://www.doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

## ATA REGISTRO DE PREÇO N º 167/2023

### PROCESSO 183/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023



O Município de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa, inscridiagnose Laboratório de Análises Clínicas, CNPJ nº 04.165.641/0003-19, sediada na Rua Jesuíno Ferreira Mendes, nº 143. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato, representado pelo Srº Wemerson Geraldo de Assis, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, portador RG nº 11.757 e CPF nº 830.184.256-34, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Pedro Licínio, nº 86; Jardim dos Croatas. Alto Rio Doce MG. CEP: 36.260-000 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 183/2023 Pregão Eletrônico nº 053/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 21/12/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente o Registro de Preços para Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para prestação de serviços em realização de exames laboratoriais através da lista de Exames do SUS (tabela SUS) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

Os Exames serão para atender à população carente, através de pedido de exames realizados pelos médicos e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo estimado de 12(doze) meses.

Dr. Marcelo M. Vargas  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRE MG 42006

Dr. Wemerson Geraldo de Assis  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF/MG 11757

## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](http://licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- A realização da coleta do material para a realização dos exames laboratoriais será realizada em laboratório ou clínica de sua responsabilidade em Dores do Turvo MG, das 7:00 às 10:00 horas em todos os dias da semana, podendo haver alteração a critério da secretaria municipal de saúde, devendo os resultados serem entregues a secretaria municipal de saúde, no prazo máximo de 48 horas, contados após o recebimento da Ordem de Serviços.
- O objeto licitado deverá ser entregue, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o licitante vencedor providenciar o resultado do exame, em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, na Secretaria Municipal de Saúde ou do setor de compras da Prefeitura Municipal. Os resultados dos Exames deverão ser disponibilizados via internet no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- Caso algum resultado necessite de mais prazo para entrega do resultado, este deverá ser comunicado a Secretaria de Saúde.
- Na hipótese de que o paciente esteja em local que não seja a sede da unidade básica de saúde do Município, o CONTRATADO deverá providenciar mecanismos para a coleta na residência do mesmo ou outro local indicado pela Secretaria. Para esse efeito considera-se sede do Município o perímetro rural e urbano.
- É da competência da contratada disponibilizar profissional técnico habilitado para efetuar as coletas em todos os dias e horários especificados.
- Todo material utilizado na coleta deverá ocorrer à custa da contratada, ou seja, de é responsabilidade da mesma.
- O Serviço Municipal de Compras e Licitações juntamente com a Secretaria de Saúde, não se responsabilizará, por materiais entregues a outra pessoa senão o responsável e/ou em dias, locais e horários fora dos determinados neste Edital.

### **CLAUSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

4.1 - A conferência da prestação de serviços do objeto será responsabilidade do requisitante.

### **CLAUSULA QUINTA - RECEBIMENTO**

O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

**Dr. Marcelo M. Vargas**  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF MG 12006

**Dr. Wilson Geraldo de Assis**  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRFANG 11737

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

[www.doresdoturvo.org.br](http://www.doresdoturvo.org.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.

Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

**CLAUSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- O Valor Total estimado desse contrato é de R\$ 166.354,04 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS ITENS DA TABELA (%)
01	Exames Laboratoriais através da lista de Exames do SUS - Tabela SUS.	1,0%

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês de acordo com a prestação de serviços, mediante depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

- Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.
- Junto da nota fiscal, deverá ser anexado a relação de exames feitos com: nome do exame; nome do paciente; valor de cada exame por paciente e valor com desconto.

**CLAUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

**CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Dr. Marcelo M. Vargas  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF MG 12006

Dr. Wemersona Garcia de Jesus  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF/MG 11751

## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLAÚSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- Advertência escrita;

- Multa:

- a. 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de serviços por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
- b. 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviços, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviços, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

**Dr. Marcelo M. Vargas**  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF MG 12006

**Dr. Memerson Geraldo de Assis**  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF/MG 11757

## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao3.doresdoturvo.mg.gov.br](http://licitacao3.doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1- O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

9.2- O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3- O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

9.4- O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

9.5- O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

9.6- O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

9.7- O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

9.8- O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.

9.9- O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.09.01.10.302.0210.2059.3.3.90.39.0000

Dr. Marcelo M. Vargas  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF/MG 12006

*Beato*

Dr. Alexandre Bezerra de Assis  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF/MG 11757

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

11.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023 em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO**

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 21 de dezembro de 2023.



Município de Dores do Turvo

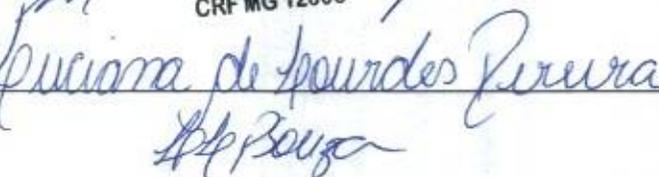
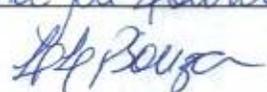
Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

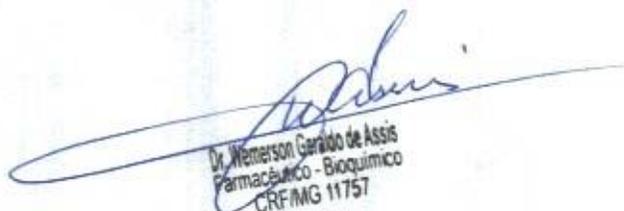
1)-   
Dr. Marcelo M. Vargas  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF MG 12006

CPF 899.242.746/87

2)-   
Luciana de Lourdes Pereira  


CPF 089.913.636-28

Dr. Marcelo M. Vargas  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF MG 12006

  
Dr. Wemerson Geraldo de Assis  
Farmacêutico - Bioquímico  
CRF/MG 11757

